



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 46/2026

Dispõe sobre o local de entrega e retirada de encomendas, refeições e produtos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a entrega e a retirada de encomendas, refeições e produtos em condomínios residenciais e comerciais, verticais ou horizontais, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se trabalhador de entrega a pessoa que realize, mediante remuneração, a entrega de bens ou mercadorias por intermédio de plataforma digital ou de empresa prestadora de serviço de entrega.

Art. 2º - As entregas de encomendas, refeições e produtos de pequeno porte destinadas a unidades localizadas em condomínios residenciais ou comerciais serão realizadas na portaria, na recepção, na guarita ou em outro local de apoio definido pelo condomínio para o recebimento de mercadorias.

Art. 3º - É vedado exigir que o trabalhador de entrega adentre áreas de uso comum do condomínio ou se desloque até a porta da unidade residencial ou comercial para concluir a entrega.

Art. 4º - O disposto nos art. 2º e art. 3º não se aplica:

- I - à pessoa idosa;
- II - à pessoa com deficiência;
- III - à gestante;
- IV - à pessoa com mobilidade reduzida; e



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V - a outra hipótese em que a entrega na porta da unidade se mostre indispensável em razão de condição pessoal previamente informada no momento do pedido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a informação sobre a necessidade de entrega na porta da unidade deverá ser prestada pelo consumidor no ato da solicitação do serviço.

Art. 5º - As plataformas digitais e as empresas prestadoras de serviço de entrega deverão:

I - informar, no momento da finalização do pedido, o local de entrega previsto nesta Lei;

II - orientar os trabalhadores de entrega quanto às regras estabelecidas nesta Lei; e

III - adotar, em seus sistemas de atendimento, mecanismo que permita o registro prévio das hipóteses de exceção de que trata o art. 4º.

Art. 6º - O condomínio deverá dar publicidade, de forma clara e acessível, ao local destinado ao recebimento e à retirada das encomendas entregues nos termos desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar a sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 9 de abril de 2026.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

“Kifú”

- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece normas para a entrega e a retirada de encomendas, refeições e produtos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

A proposta tem por finalidade disciplinar, de forma objetiva, o local de realização das entregas em condomínios, de modo a conferir maior segurança jurídica às relações entre consumidores, condomínios, empresas de entrega, plataformas digitais e trabalhadores responsáveis pelo transporte dos produtos. A medida busca reduzir situações de conflito operacional, definir procedimento uniforme para o recebimento de mercadorias e preservar a integridade física dos trabalhadores de entrega, especialmente nos casos em que a entrada em áreas comuns implique exposição desnecessária a riscos.

Sob a perspectiva do interesse público local, a iniciativa também contribui para o fortalecimento das rotinas de controle de acesso em condomínios residenciais e comerciais, favorecendo a organização interna desses espaços e a proteção de moradores, usuários, funcionários e prestadores de serviço. Ao mesmo tempo, o texto evita tratamento discriminatório, pois adota expressão abrangente para identificar o trabalhador de entrega e prevê hipóteses de exceção destinadas a assegurar atendimento adequado às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com mobilidade reduzida.

Diante disso, entende-se que a presente proposição se mostra conveniente, oportuna e compatível com o interesse público municipal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 9 de abril de 2026.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

“Kifú”

- Presidente -



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=OUZDFPFZ2HVZD98> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OUZF-DFPF-Z2HV-ZD98

